

**DECRETO N° 6.608, DE 08 DE OUTUBRO DE 1985.**

**Dispõe sobre a delimitação da área do Pólo Cloroquímico de Alagoas – PCA e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 9º da Constituição Estadual e,

**Considerando** a grande importância do Pólo Cloroquímico de Alagoas – PCA, no contexto do desenvolvimento do Estado;

**Considerando** a imperiosa necessidade de o Estado participar efetivamente da distribuição dos benefícios sociais e econômicos decorrentes do processo brasileiro de desconcentração industrial;

**Considerando** a necessidade de evitar superposição entre a área de implantação do Pólo e a Área de Proteção Ambiental de Santa Rita, criada pela Lei n° 4.607, de 19 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto n° 6.274, de 05 de junho de 1985;

**Considerando** a necessidade de observância do disposto na Lei n° 4.686, de 05 de setembro de 1985, que estabelece medidas de proteção ambiental na área de implantação do Pólo;

**Considerando** a conveniência de atendimento às recomendações emanadas do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM;

**Considerando** que, conforme termo constante do Processo CPCA n° 326/84, nada opõe a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro à proposta de delimitação da área do Pólo Cloroquímico de Alagoas formulado no citado Processo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Pólo Cloroquímico de Alagoas, localizado no Município de Marechal Deodoro, criado pelo Decreto Federal n° 87.103, de 19 de abril de 1982, passa a ter sua área delimitada por uma linha poligonal com a extensão aproximada de 75.780m (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta metros), segundo o desenho que constitui o Anexo Único, parte integrante deste Decreto, a qual é assim descrita:

**I** - Inicia-se no ponto AB, situado na cota 90,00m, aproximadamente, na região dos baixos platôs costeiros de Alagoas (tabuleiros), distante 2.450,00m (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros) do ponto XX, rumo 3º 00' NO, situado na mudança de direção do gasoduto da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A, interseção da Rodovia BR-424 com via 1 do Núcleo Industrial Básico do Pólo Cloroquímico de Alagoas, definido pelas seguintes coordenadas: UTM n° 8.928.862,814 e E-847.179,012.

II - Do Ponto AB, INICIAL, segue por uma linha reta com extensão aproximada de 3.075,00m (três mil e setenta e cinco metros) no rumo de 34° 30' NO, até atingir o ponto AC.

III - A partir do ponto AC sofre uma deflexão de 100° 00' a direita e segue no rumo 65° 15' NE até encontrar o ponto AD, ao término de uma distância de 1.360,00m (hum mil e trezentos e sessenta metros).

IV - Continuando do ponto AD, após uma deflexão de 71° 00' à direita, segue na direção do rumo 35° 15' SE, percorrendo uma distância de 1.090,00m (hum mil e noventa metros), até atingir o ponto AE, donde, sofrendo uma deflexão à esquerda de 99° 00' e seguindo no rumo 47° 30' NE, atinge o ponto AF no final do percurso de 750,00m (setecentos e sessenta e cinco metros).

V - Do ponto AF, segue, após uma deflexão de 107° 45' à esquerda, por uma reta coincidente com direção do rumo 60° 15' NO, até encontrar o ponto AG, ao fim de 1.805,00m (hum mil, oitocentos e cinco metros) de distância.

VI - Defletindo no ponto AG num ângulo de 42° 00' à esquerda, percorre, ao longo do rumo 78° 00' SO, uma distância de 1.040m (hum mil e quarenta metros) encontrando o ponto AH.

VII - Com uma deflexão de 70° 15' a direita no ponto AH, segue em linha reta na direção do rumo 32° 30' NO e, percorridos 320,00m (trezentos e vinte metros) encontra o ponto AI.

VIII - Do ponto AI, após uma deflexão de 91° 30' à direita, segue em linha reta no rumo 59° 00' NE, num percurso de 775,00m (setecentos e setenta e cinco metros) até encontrar o ponto AJ.

IX - Seguindo uma semi-reta de comprimento igual a 640,00m (seiscentos e quarenta metros), definida a partir do ponto AJ após uma deflexão de 52° 00' à esquerda e percorrida na direção de rumo 6° 00' NE, atinge o ponto AK, do qual prossegue, após uma deflexão de 86° 00' à esquerda, percorrendo uma distância de 1.335,00m (hum mil trezentos e trinta e cinco metros) na direção do rumo 80° 00' NE, aí encontrando o ponto AL.

X - Partindo do ponto AL, após uma deflexão à direita de 24° 30', segue em linha reta, na direção de 55° 00' NE, por 1.335,00m (hum mil trezentos e trinta e cinco metros), em cujo final se encontra o ponto A, e, a partir desse ponto, com uma deflexão à direita de 131° 00', prossegue em linha reta, no rumo 76° 30' NE, atravessando o leito do Rio dos Remédios, até encontrar, depois de percorridos 3.000,00m (três mil metros) o ponto B, no lado esquerdo do mencionado rio.

XI - A partir do ponto B, sofre uma deflexão à direita de 55° 45' e segue no rumo 47° 30' SE, até o ponto C, após um percurso de 4.690,00m (quatro mil, seiscentos e noventa metros).

XII - Partindo do ponto C, após uma deflexão à esquerda de 27° 00', segue no rumo 74° 00' SE, e, após vencida uma distância em linha reta de 515,00m (quinhentos e quinze metros), atinge o ponto D.

XIII - A partir do ponto D, após uma deflexão à direita de 48° 00' segue, num percurso de 1.295,00m (hum mil, duzentos e noventa e cinco metros), com rumo 26° 00' SE até encontrar o ponto E.

XIV - Do ponto E, após uma deflexão à esquerda de 77° 30' segue, no rumo 76° 15' NE, percorrendo uma distância de 945,00m (novecentos e quarenta e cinco metros), até atingir o ponto F, situado na borda do tabuleiro do Coqueiro Seco, na elevação 78,00m (setenta e oito metros) acima do nível do mar.

XV - Do ponto F, após uma deflexão à direita de rumo geral SO, mantendo seus pontos sempre na elevação 78,00m (setenta e oito metros), se desenvolve na linha da borda do Tabuleiro de Coqueiro Seco, num percurso de, aproximadamente, 840,00m (oitocentos e quarenta metros), indo atingir o ponto G, situado na cabeceira do Riacho da Bica da Bernadina.

**XVI** - Do ponto G, após uma deflexão à direita, segue, no sentido Oeste, até encontrar, a uma distância de 50,00m (cinquenta metros), o ponto H.

**XVII** - Do ponto H, após uma deflexão à esquerda, segue, pelo tabuleiro de Coqueiro Seco, por uma linha sempre distante 50,00m (cinquenta metros) da borda deste, até o prolongamento da linha de talvegue da gruta do Riacho do Lúcio, onde encontra o ponto I, perfazendo nesse trecho um comprimento de 17.400,00m (dezesete mil e quatrocentos metros).

**XVIII** - Do ponto I, segue pelo talvegue da gruta de Riacho do Lúcio até encontrar, a uma distância de 1.050,00m (hum mil e cinquenta metros), a margem esquerda do Rio dos Remédios, onde se localiza o ponto J.

**XIX** - Do ponto J, após atravessar o Rio dos Remédios, atinge o ponto K a uma distância aproximada de 10,00m (dez metros).

**XX** - Do ponto K, segue na direção Oeste; nesta, cruzando a várzea e galgando a encosta do Rio dos Remédios, indo encontrar, a uma distância aproximada de 600,00m (seiscentos metros), ponto L, situado na borda do tabuleiro de Marechal Deodoro.

**XXI** - Do ponto L, segue na direção Oeste, por uma distância de 50,00m (cinquenta metros), aproximadamente, até encontrar o ponto M, na elevação 78,00m (setenta e oito metros).

**XXII** - Do ponto M, segue pela borda do tabuleiro de Marechal Deodoro, por uma linha sinuosa, sempre na elevação 78,00m (setenta e oito metros), até encontrar o ponto Y, perfazendo um comprimento aproximado de 27.000,00m (vinte e sete mil metros).

**XXIII** - Do ponto Y, situado na elevação 78,00m (setenta e oito metros), após afastar-se da borda do tabuleiro, vai encontrar o ponto Y, à distância aproximada de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros), na direção geral 31° 00' NO.

**XXIV** - Do ponto Y, após uma deflexão à direita, de 43° 00', com rumo geral de 16° 00' NO, segue por uma linha com comprimento de 2.400,00m (dois mil e quatrocentos metros) até atingir o ponto Z.

**XXV** - Do ponto Z, com uma deflexão de 140° 30', segue no rumo 0° 40' NO e num percurso de 1.390,00m (hum mil, trezentos e noventa metros), em linha reta, até atingir o ponto AB, INICIAL, nessa concordância fechada a linha poligonal, delimitante da área do Pólo Cloroquímico de Alagoas, localizado no município de Marechal Deodoro.

**Art. 2º** - A área definida pelos rumos gerais, deflexões e distâncias lineares aproximadas citados no art. 1º, e circunscrita pela linha poligonal fechada ali descrita resulta em, aproximadamente, 3.890,10 hectares.

**Art. 3º** - A área total de que esse Decreto será subdividida em regiões menores, denominadas Sub-áreas, caracterizadas por sua destinação, na seguinte forma:

**I** - Sub-área A – Núcleo Industrial Básico, com uma área aproximada de 310,60 hectares.

**II** - Sub-área B – Núcleo Industrial Complementar, com uma área aproximada de 200,00 hectares.

**III** - Sub-área C – Ampliação de Núcleo Industrial Básico, com uma área aproximada de 295,00 hectares.

**IV** - Sub-área D – Ampliação de Núcleo Industrial Complementar, com uma área aproximada de 150,00 hectares.

**V** - Sub-área E – Barragem do Rio Remédios, com uma área aproximada de 129,00 hectares.

**VI - Sub-área F – Bacia de Preservação, com uma área aproximada de 2.011,00 hectares.**

**VII - Sub-área G – Resíduos sólidos, com uma área aproximada de 85,50 hectares.**

**VIII - Sub-área H – Central de Tratamento de Efluentes, com uma área aproximada de 94,50 hectares.**

**IX - Sub-área M – Estocagem de Produtos, com uma área aproximada de 62,50 hectares.**

**X - Sub-área N – Reserva Técnica/Núcleo Habitacional, com uma área aproximada de 460,00 hectares.**

**XI - Sub-área O – Reserva Florestal de Proteção, com uma área aproximada de 91,00 hectares.**

**Art. 4º - A eficácia da delimitação estabelecida no art. 1º deste Decreto fica condicionada à aprovação conjunta dos Ministérios do Interior e da Indústria e do Comércio, na forma do que dispõe o § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 87.103, de 19 de abril de 1982.**

**Art. 5º - A área de que trata este Decreto é prioritária para a implantação do Pólo Cloroquímico de Alagoas, e, à medida que oportuno, os imóveis de propriedade particular nela situados serão desapropriados, no todo ou em parte, segundo as efetivas necessidades do programa de implantação e nos termos da legislação específica.**

**Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

(D.O 10.10.85)